

CONCURSO PÚBLICO - 01/2021

A Fundec – Fundação Dracenense de Educação e Cultura, com sede em Dracena, Estado de São Paulo, por meio do seu Diretor Executivo Edson Hissatomi Kai, no uso de suas atribuições legais, *ad referendum* do Conselho de Curadores da Fundec, e em consonância com as legislações pertinentes federais, estaduais e municipais, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do **EDITAL DE ABERTURA do Concurso Público 01/2021**, que passa a ser da seguinte forma:

Onde se lê:

VI - DA CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO

- 1 A nota final do candidato habilitado será dada pela soma das notas obtidas nas provas escrita e didática prática, acrescida dos pontos atribuídos aos títulos.
- 2 Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos na prova escrita e 70 (setenta) pontos na prova didática prática.
- 3 A lista de classificação será por ordem decrescente em função do total de pontos obtidos por emprego público.
- 4 Na hipótese de total igualdade absoluta de pontos, terá preferência sucessivamente o candidato que tiver:
 - 4.1 idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e, dentre estes, o que tiver idade mais elevada (artigo 27, parágrafo único da Lei Federal nº 10.791/03);
 - 4.2 maior número de pontos na prova didática prática (Professor);
 - 4.3 maior número de pontos na prova escrita;
 - 4.4 sorteio

Leia-se:

VI - DA CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO

- 1 A nota final do candidato habilitado será dada pela soma das notas obtidas nas provas escrita e didática prática, acrescida dos pontos atribuídos aos títulos.
- 2 Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos na prova escrita e 70 (setenta) pontos na prova didática prática.
- 3 A lista de classificação será por ordem decrescente em função do total de pontos obtidos por emprego público.
- 4 Na hipótese de total igualdade absoluta de pontos, terá preferência sucessivamente o candidato que tiver:
 - 4.1 idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e, dentre estes, o que tiver idade mais elevada (artigo 27, parágrafo único da Lei Federal nº 10.791/03);
 - 4.2 maior número de pontos na prova prática (Administrativo) e a prova didática prática (Professor);
 - 4.3 maior número de pontos na prova escrita;
 - 4.4 sorteio

Considera-se formalizada esta retificação na data de sua publicação.

Dracena, 04 de outubro de 2021.

EDSON HISSATOMI KAI DIRETOR EXECUTIVO